

Nota Técnica nº 158/2023 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Assunto: Análise do pleito da COPASA para ampliação da vazão de captação alternativa e tratamento de água para a Sede de Tumiritinga/MG, conforme a Comunicação Externa nº 0035/2023-USOL, de 14 de março de 2023.

I. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica visa avaliar a solicitação exarada na Comunicação Externa nº 0035/2023-USOL, protocolizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) junto ao Comitê Interfederativo (CIF) no dia 14/03/2023 e recebida pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), via correio eletrônico, na data de 15/03/2023.

No referido documento, a COPASA solicita o julgamento e autorização desta Câmara Técnica para que a Fundação Renova utilize os recursos destinados à implantação do sistema de captação alternativa e tratamento de água para o município de Tumiritinga-MG, atendendo o volume outorgado para o poço C-04, o qual corresponde a uma vazão de 16,9 L/s para operação de 12/horasxdia, informação está descrita no *Relatório Técnico Tumiritinga Poço 04 Rev-1*.

Antes de iniciar a análise do pleito, é importante destacar que na Decisão Judicial proferida pelo juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Minas Gerais, em 25 de março de 2020, foi determinada uma nova dinâmica decisória para fins de solução das situações de conflito que dizem respeito aos temas relativos ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano. Neste contexto, as deliberações finais passaram a ser de competência exclusiva do juízo, amparado tecnicamente por Perito Judicial, sendo que as atribuições do sistema CIF passaram a ser exclusivamente de caráter técnico-opinativo.

Dessa forma, esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar o pleito para fins de subsídios e deliberação do CIF e posterior encaminhamento à sua Instância de Assessoria Jurídica (IAJ).

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) determina, em sua Cláusula 171, que:

Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

Após o rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da mineradora Samarco, em 05/11/2015, algumas localidades que detinham a captação de água bruta no rio Doce, tiveram o seu sistema de abastecimento de água interrompido, dentre elas está o município de Tumiritinga, de concessão da COPASA.

Neste contexto, a Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2023.0589, datado de 17/03/2023, informa que para atendimento da referida Cláusula para a Sede do município de Tumiritinga, foi acordado com a COPASA e o Município o escopo para atendimento ao sistema de captação alternativa, o qual estabeleceu-se na utilização do poço profundo existente, a implantação de uma adutora de água bruta interligando este poço à área da Estação de Tratamento de Água (ETA) e, nesse local, a implantação de um sistema de tratamento de água individualizado para o poço.

A COPASA, por sua vez, informa, em sua Comunicação Externa nº 0035/2023-USOL, que a Fundação Renova encaminhou, no dia 12 de agosto de 2022, um Termo de Compromisso, onde a proposta apresentada era de implantar o sistema de tratamento com vazão de 5,7 L/s para a captação alternativa do município de Tumiritinga e não de 16,9 L/s, conforme documento de outorga do poço C-04 e *Relatório Técnico Tumiritinga Poço 04 Rev-I*, e que lhe compete implantar apenas 30% da vazão requerida para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA), conforme descrito no TTAC. Entretanto, a Companhia fez os questionamentos à Fundação a despeito do consenso diferente do que foi implantado nos sistemas de abastecimento em outras localidades, como de Resplendor (sede) e Pedra Corrida, cujas vazões de tratamento 28,0 L/s (vazão meta de 18 L/s) e 5,7 L/s (vazão meta de 3,3 L/s), respectivamente, correspondem às mesmas das captações outorgadas dos poços.

2.1. Ofício FR.2023.0589 – Fundação Renova

Segundo o Ofício FR.2023.0589, recebido pela CT-SHQA no dia 27/03/2023 via correio eletrônico, a Fundação Renova elaborou os estudos “Diagnósticos das Estações de Tratamento de Água” e “Declaração de Escopo e Premissas de Projeto (DEPP)”, submetendo-os à análise e aprovação da COPASA.

A COPASA aprovou o documento, tecendo as considerações necessárias às soluções propostas, e consensou com a Fundação que os itens indicados no Diagnóstico de Melhorias da ETA seriam atendidos como medida reparatória e que todas as solicitações excedentes deveriam ser tratadas como caráter compensatório, a partir da deliberação do CIF. Essa tratativa encontra-se registrada na ATA de Reunião SPDV-07/2017.

Posteriormente, a COPASA respondeu à solicitação de avaliação do DEPP, por meio da Comunicação Externa nº009/2018 – SPDV, indicando que esse Diagnóstico encontrava-se validado, sendo considerado como uma declaração de aceite de ambas as partes para a recuperação das boas condições das unidades do sistema de abastecimento de água.

A partir da definição do escopo do sistema de captação alternativa de Tumiritinga e da análise dos parâmetros físico, químicos e bacteriológicos da água do poço C-04, a COPASA definiu as premissas a serem seguidas para o dimensionamento do sistema de tratamento simplificado, considerando a remoção da dureza e outros contaminantes identificados, em suas totalidades.

Considerando essas premissas estabelecidas pela COPASA, a Fundação Renova elaborou os projetos básico e detalhado do sistema de captação alternativa (poço profundo, adutora e sistema de tratamento – vazão 5,7 L/s), submetendo-os para a análise e aprovação por parte da Concessionária, solicitando ainda, que fossem tecidas ponderações sobre os documentos enviados.

Em resposta ao Termo de Entrega e Recebimento de projetos detalhados da captação alternativa de Tumiritinga, a COPASA apontou considerações no sentido de adequar parte de algumas unidades operacionais aos padrões exigidos pela Concessionária, reiterando as premissas para o dimensionamento do sistema de tratamento de água - STA e não manifestando nenhum questionamento com relação à vazão projetada de 5,7 L/s para essa unidade operacional.

Diante disso, a Fundação Renova concordou com as solicitações da COPASA, que aprovou os projetos elaborados (vazão 5,7 L/s), tendo a partir de então, participação ativa no desenvolvimento dos documentos pertencentes ao projeto detalhado.

A Fundação informa que faz-se necessária a elaboração do Termo de Compromisso para estabelecer o escopo acordado entre as partes (Município, Operador e Fundação), firmando um acordo para a implantação das obras para atendimento à Cláusula 171. Tal Termo foi elaborado para a localidade de Tumiritinga, onde se encontra especificado em sua Cláusula 1ª – Objeto, que a captação alternativa possuirá capacidade para tratamento de 5,7 L/s, cumprindo ao solicitado pelo TTAC como medida reparatória. O Termo de Compromisso foi submetido para a assinatura das partes, o qual foi assinado pela Fundação Renova e pelo Município até a presente data, onde a COPASA manifestou recusa na assinatura do documento por discordar da capacidade de tratamento para o Sistema de Tratamento de Água (STA), indicando, em seu entendimento, que essa unidade operacional deveria abranger a capacidade total de exploração do poço profundo.

Ressalta-se que, diante do acompanhamento pericial do Programa 32 (PG-32), o Laudo do Perito do Juízo, 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte, na Ação Civil Pública, Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800 do Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, na Etapa 1.2 do Item 1 – Análise dos Cronogramas e Projetos, confirma a capacidade de 5,7 L/s como atendimento à Cláusula 171 do TTAC, no quesito captação alternativa da localidade de Tumiritinga, conforme o trecho extraído deste documento, no Item 10 - Objeto da Perícia:

“Para o quesito sistemas alternativos de captação, a equipe de perícia avaliou o histórico, a situação fática, estudos e projetos, e concluiu que a vazão projetada para o poço C-04, de 5,7 L/s, atende a Cláusula 171 do TTAC para redução de 30% da dependência em relação ao manancial principal de abastecimento da localidade Sede do município de Tumiritinga.”

Nesse sentido, a Fundação Renova entende que o escopo acordado proposto atende, plenamente, aos critérios da Cláusula 171 do TTAC para a sede de Tumiritinga.

Diante do exposto, a Fundação solicita à CT-SHQA orientação quanto à forma técnica e processual em como proceder para dar continuidade às ações que se encontram paralisadas.

2.2. Comunicação Externa nº 35/2023-USOL - COPASA

A COPASA solicita, por meio da sua Comunicação Externa nº 35/2023-USOL, o pleito para utilização dos recursos destinados à construção de sistema alternativo ao rio Doce para implantação do sistema de captação alternativa e tratamento de água para o município de Tumiritinga, atendendo o volume outorgado para o poço C-04, em razão da proposta apresentada pela Fundação Renova à Concessionária no dia 12 de agosto de 2022, de implantação do sistema de tratamento para 5,7 L/s para a captação alternativa do município

de Tumiritinga, em desacordo com a vazão outorgada de 16,9 L/s para o referido poço.

A Concessionária alega que foi necessário reduzir a vazão de tratamento e o aumento do tempo de operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) instalada na sede de Tumiritinga, desde janeiro/2016, quando do retorno à captação do rio Doce, visando atender aos padrões de potabilidade, conforme as legislações vigentes. Esta situação demonstra as limitações para potabilização da água bruta do rio em situações emergenciais, principalmente nos períodos de elevação dos índices turbidez, decorrentes das precipitações pluviométricas, período em que se observa alterações severas na qualidade da água bruta disponível, trazendo riscos iminentes de desabastecimento da referida localidade.

Neste sentido, a Copasa reforça a necessidade de se considerar o potencial da captação alternativa (poço tubular) em fornecer volume suficiente para cobertura do atendimento da demanda total de água potável para o município de Tumiritinga, quando da sugestão da implantação e utilização da vazão outorgada do poço C-04, dando ao operador do sistema, condições seguras para a produção de água em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, sem intermitência no abastecimento, minimizando os riscos de contaminação impostos ao sistema de distribuição quando operado com intermitências, contribuindo e beneficiando diretamente a população da sede Municipal.

Ademais, quando questionados pela COPASA, a Fundação informou que, em atendimento à Cláusula 171 do TTAC, teria a responsabilidade de implantar apenas 30% da vazão requerida para o SAA. Contudo, a Concessionária contestou sobre o consenso diferente do que foi implantado nos SAAs de Resplendor e Pedra Corrida, cujas vazões de tratamento 28,0 L/s e 5,7 L/s, respectivamente, correspondem as mesmas vazões de captação subterrâneas, ou seja, as vazões outorgadas dos poços profundos.

Para a avaliação do pleito, foram apresentados os seguintes documentos:

- 12.08.2022 Termo de Compromisso Tumiritinga Sede-1;
- CE 002-2022 Resposta FUNDAÇÃO RENOVA projeto capt. alternativa Tumiritinga;
- CE 017 - 2019- DVVA -Renova Análise Projetos de Tumiritinga 1;
- Certificado de Outorga Poço C-04 -Tumiritinga – 0105420;
- COMUNICAÇÃO EXTERNA 003-2016 PROMOTORIA DE JUSTIÇA TUMIRITINGA;
- DocuSign-FR.2022.0120 – COPASA – Tumiritinga;

- PROTOCOLO DOP - 16-0064 - PRE - 16-0152;
- PROTOCOLO DOP - 20-2516;
- Relatório Técnico Tumiritinga Poço 04 Rev-1;
- ATA REUNIÃO FR x COPASA-Ipatinga _20230207.

III – MANIFESTAÇÃO DA CT-SHQA

A CT-SHQA, como um órgão técnico-consultivo do CIF, auxiliando-o no desempenho de sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Programa de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água (PG-32), judicializado na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG – Eixo Prioritário 9, previsto na cláusula 171 do TTAC, apresenta o resultado da análise referente à Comunicação Externa nº 0035/2023-USOL, enviada pela COPASA, e a manifestação da Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2023.0589.

Considerando o TTAC, as Notas Técnicas da CT-SHQA aprovadas e suas respectivas deliberações CIF, destacamos alguns pontos importantes a serem considerados diante do pleito formalizado pela Concessionária, os argumentos apresentados e seus respectivos anexos.

A cláusula 171 traz em seu *caput* a obrigatoriedade da Fundação Renova, como medida reparatória, a implantação de sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das ETAs, visando reduzir em 30% a dependência de abastecimento pelo rio Doce. Entretanto, discutiremos sobre os parágrafos quarto e quinto da referida Cláusula, que diz:

PARÁGRAFO QUARTO. Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO. O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como medidas compensatórias, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Embora haja previsão no TTAC para aumento da redução da dependência de abastecimento direto do rio Doce para os municípios com mais de cem mil habitantes, desde que haja comprovada necessidade, ressalta-se que as condições apresentadas para a

tratabilidade da água desse rio nos períodos de chuva no município de Tumiritinga, em que se observam elevados níveis de turbidez, com conseqüente redução na vazão de tratamento e oferta de água tratada a sua população, assim, é importante considerar a avaliação de soluções que visem garantir o abastecimento adequado em quantidade e qualidade aos seus habitantes.

Nesse sentido, o pleito da COPASA tem o acolhimento por esta Câmara Técnica, no sentido de considerar a vazão outorgada do poço C-04, correspondente a 16,9 L/s, para a implantação do sistema de captação alternativa ao rio Doce e tratamento da água para a Sede do município de Tumiritinga/MG, ampliando dessa forma, o percentual de dependência do rio Doce estabelecido no *caput* da Cláusula 171 do TTAC.

Ademais, levando-se em consideração que houve precedente pela Fundação Renova na implantação de captação alternativa, adução e tratamento de água considerando as vazões de outorga para as localidades de Resplendor (sede) e Pedra Corrida, questiona-se a razão de tratamento diferenciado para o município de Tumiritinga, que vem apresentando dificuldades no fornecimento de água tratada à população em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração.

Nesse contexto, torna-se relevante solicitar a análise pelo perito do juízo sobre a necessidade dessa ampliação junto ao operador e a administração municipal de Tumiritinga, uma vez que são responsáveis solidários pela segurança no abastecimento público de água e do bem estar da população.

III- CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando que a CT-SHQA acolhe o pleito da COPASA, no sentido de considerar a vazão outorgada do poço C-04, correspondente a 16,9 L/s, para a implantação do sistema de captação alternativa ao rio Doce e tratamento da água para a Sede do município de Tumiritinga/MG, ampliando dessa forma, o percentual de dependência do rio Doce estabelecido no *caput* da Cláusula 171 do TTAC.

Considerando que a Cláusula 171 encontra-se judicializada e que as decisões que dizem respeito ao tema relativo ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano passaram a ser de competência exclusiva do juízo, amparado tecnicamente pelo Perito Judicial.

A CT-SHQA recomenda que esta Nota Técnica e documentos correlatos sejam compartilhados com as Instituições de Justiça, como IAJ e/ou Ministério Público, para que

estes tomem ciência e as devidas providências, uma vez que tal assunto se encontra na ACP Eixos Prioritários, especificamente no Eixo Prioritário 9.

Ainda, recomenda-se que Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, TRF 6, solicite a análise técnica do seu Perito quanto ao pedido formulado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), de forma a verificar a pertinência do pleito, no sentido de considerar a vazão outorgada do poço C-04, para a captação alternativa, adução e tratamento garantindo a segurança no fornecimento de água em quantidade e qualidade à população da Sede do município de Tumiritinga/MG, especialmente, nos períodos críticos em que se registram elevados níveis de turbidez na água do rio Doce.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

NOME	INSTITUIÇÃO	CT
Alessandra Jardim de Souza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG	CT-SHQA
Ikary Maria Amaral Nascimento	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG	CT-SHQA
Jaqueline Francischetti	Secretaria de Vigilância em Saúde SVS - Ministério da Saúde	CT-SHQA
Rafaeli Alves Brune	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES	CT-SHQA



Gilberto Arpini Sipioni
Coordenador Suplente CT-SHQA